



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 57/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (LEGUMES E OVOS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 30/2018 Processo nº 437/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00.

CONTRATADA: ROSADA & ROSADA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 61.826.483/0001-72, estabelecida à Praça Dr. Alfredo Cardoso, n.º 1336, boxes 125, 126, 127, bairro Centro, CEP: 13400-090, neste ato representada pelo Senhor Claudio César Rosada, portador do RG n.º 2.069.204-4/SP e CPF n.º 122.694.198-20.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (legumes e ovos) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

2

Item		Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1		450	KG	CENOURA	R\$3,6800	R\$1.656,00
CENOURA						
2		1100	KG	TOMATE MADURO PARA SALADA	R\$5,8000	R\$6.380,00
TOMATE MADURO PARA SALADA						
3		160	KG	VAGEM MANTEIGA	R\$9,8000	R\$1.568,00
VAGEM MANTEIGA						
4		450	KG	CEBOLA	R\$4,0000	R\$1.800,00
CEBOLA						
5	1.10.03.0013-6	600	DZ	LIMÃO TAITI	R\$7,5000	R\$4.500,00
LIMÃO TAITI						
6		420	DZ	OVOS BRANCOS MÉDIOS	R\$5,8000	R\$2.436,00
OVOS BRANCOS MÉDIOS						
7		180	KG	ABÓBORA MADURA DESCASCADA	R\$4,7900	R\$862,20
ABÓBORA MADURA DESCASCADA						
8		500	KG	CHUCHU	R\$2,6800	R\$1.340,00

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

CHUOCHU						
9		200	KG	ABOBRINHA PAULISTA	R\$3,6000	R\$720,00
ABOBRINHA PAULISTA						
10		30	KG	PIMENTÃO VERMELHO	R\$9,8000	R\$294,00
PIMENTÃO VERMELHO						
11		250	KG	PEPINO JAPONÊS	R\$4,5000	R\$1.125,00
PEPINO JAPONÊS						
12		1000	KG	BATATA BINGE	R\$3,0000	R\$3.000,00
BATATA BINGE						
13		30	MÇ	RABANETE	R\$4,2200	R\$126,60
RABANETE						
14		350	KG	REPOLHO BRANCO	R\$3,0300	R\$1.060,50
REPOLHO BRANCO						
15		140	KG	MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)	R\$8,5400	R\$1.195,60
MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)						
16		180	KG	BETERRABA	R\$4,5000	R\$810,00
BETERRABA						
17		40	KG	REPOLHO ROXO	R\$5,2500	R\$210,00
REPOLHO ROXO						
18		30	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$5,6500	R\$169,50
PIMENTÃO VERDE						
19		180	KG	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA	R\$5,0000	R\$900,00
MANDIOCA AMARELA DESCASCADA						
20		170	KG	BERINJELA	R\$5,0000	R\$850,00
BERINJELA						
21		480	MÇ	COUVE FLOR	R\$5,8800	R\$2.822,40
COUVE FLOR						
22		50	KG	TOMATE CEREJA	R\$12,0000	R\$600,00
TOMATE CEREJA						
23		400	MÇ	BRÓCOLIS	R\$4,9800	R\$1.992,00
BRÓCOLIS						
24		150	KG	ABÓBORA CABOTIÃ	R\$3,3300	R\$499,50
ABÓBORA CABOTIÃ						
25		30	KG	BATATA PIRULITO	R\$3,3900	R\$101,70
BATATA PIRULITO						
26		50	KG	QUIABO	R\$9,1300	R\$456,50
QUIABO						
27		280	KG	TOMATE PARA MOLHO	R\$3,5000	R\$980,00
TOMATE PARA MOLHO						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

28		30	KG	PIMENTÃO AMARELO	R\$9,0000	R\$270,00
PIMENTÃO AMARELO						
29		5	KG	NABO	R\$7,2600	R\$36,30
NABO						
30		25	KG	JILÓ	R\$5,7400	R\$143,50
JILÓ						
31	1.10.03.0078-0	50	KG	ERVILHA FRESCA	R\$32,5800	R\$1.629,00
ERVILHA FRESCA						
32		100	KG	ABOBRINHA ITALIANA	R\$5,0000	R\$500,00
ABOBRINHA ITALIANA						
33		200	KG	BATATA DOCE	R\$3,5000	R\$700,00
BATATA DOCE						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 41.734,30 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando como gestora a funcionária Paula F. Carneiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

4.2. O presente contrato terá vigência de 16 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

6.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.2.2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

6.2.4. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.

6.2.5. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

corrido, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 437/2018 - Pregão Presencial n.º 30/2018

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 16 de julho de 2018.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATADA

Claudio César Rosada

ROSADA & ROSADA LTDA – ME